



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Projeto de Lei nº 129/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Decretos: [32.839](#), [36.657](#) e [38.920](#).

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO I

Da Nova Denominação, Natureza, Finalidade e Atividades do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência, instituído pela [Lei nº 3.898, de 16/09/1991](#), com a redação dada pelas Leis n/s. [4.972, de 27/06/1997](#), e [6.002, de 12/03/2004](#), passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, tem por finalidade promover a efetivação, a implementação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.~~

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente ao órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência, tem por finalidade promover a efetivação, a implementação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias descritas no artigo 5º, § 1º, I, do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e na Lei Federal nº 10.690, de 16/06/2003.

Art. 5º Considera-se entidade de e para pessoas com deficiência, a entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos dois anos.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal, artigos 277, 278, 279, 280 e 281 da Constituição Estadual, Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989 e Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004;

II - deliberar sobre as prioridades do Plano Municipal da Política da Pessoa com Deficiência, bem como fiscalizar a elaboração e execução do referido plano;

III - participar na aprovação de programas, projetos e políticas municipais destinados a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - fiscalizar as contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à pessoa com deficiência pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços para pessoas com deficiência, públicos e privados, no âmbito municipal;

~~VIII - fixar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as normas para a inscrição de entidades não governamentais de pessoas com deficiência;~~

VIII - fixar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência as normas para a inscrição de entidades não governamentais de pessoas com deficiência; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

~~IX - fiscalizar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, os programas e o funcionamento das organizações não governamentais e dos órgãos dos governos relacionados à pessoa com deficiência;~~

IX - fiscalizar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência os programas e o funcionamento das organizações não governamentais e dos órgãos dos governos relacionados à pessoa com deficiência; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

~~X - fiscalizar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços para a pessoa com deficiência no âmbito municipal;~~

X - fiscalizar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços para a pessoa com deficiência no âmbito municipal; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

XI - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

~~XII - fiscalizar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência nas esferas governamental e não governamental;~~

XII - fiscalizar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência nas esferas governamental e não governamental; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

- XIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- XIV - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;
- XV - sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- XVII - denunciar, receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições com denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XVIII - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- ~~XIX - elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, os critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;~~
- XIX - elaborar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência os critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))
- XX - publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os respectivos pareceres;
- ~~XXI - organizar e realizar, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;~~
- XXI - organizar e realizar, em conjunto com o órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))
- XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou normativas federais que tratam dos direitos da pessoa com deficiência;
- XXIII - emitir parecer sobre a verba destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constante no orçamento municipal;
- XXIV - aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- XXV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas de inclusão ou alteração nos projetos de diretrizes orçamentárias e de execução financeira da área dos direitos da pessoa com deficiência;
- XXVI - apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo que viabilizem a regulamentação de leis da área dos direitos da pessoa com deficiência; e
- XXVII - encaminhar à Câmara Municipal de Guarulhos o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, após aprovação, para acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, sendo nomeados pelo Prefeito vinte membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução.

~~**Art. 8º** A composição dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definida:~~

Art. 8º A composição dar-se-á por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, assim definida: [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

~~I - dez representantes do Poder Público, a saber:~~

~~a) Secretaria do Governo Municipal, um representante;~~
~~b) Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, um representante;~~

~~c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania, um representante;~~

~~d) Secretaria de Assuntos Jurídicos, um representante;~~

~~e) Secretaria de Educação, um representante;~~

~~f) Secretaria da Saúde, um representante;~~

~~g) Secretaria de Esportes, um representante;~~

~~h) Secretaria do Trabalho, um representante;~~

~~i) Secretaria de Cultura, um representante; e,~~

~~j) Secretaria de Transportes e Trânsito, um representante;~~

I - dez representantes do Poder Público; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

II - dez representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) cinco representantes participantes de movimentos, associações ligadas a pessoas com deficiência e afins;

b) um deficiente físico;

c) um deficiente visual;

d) um deficiente auditivo;

e) um deficiente orgânico; e,

f) um deficiente intelectual.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º A eleição dos representantes dos movimentos, das associações e dos segmentos indicados nas alíneas "a" a "f" do inciso II deste artigo, dar-se-á em processo eleitoral conforme regras estabelecidas no Regimento Interno do CMDPD.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo e ao exercício da representação.

§ 4º O mandato do presidente, do vice-presidente e dos 1º e 2º secretários do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser alternado a cada processo eleitoral entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

Art. 9º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será feita por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e do Funcionamento**

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:~~

- ~~I - Plenário como órgão de deliberação máxima;~~
- ~~II - Presidência;~~
- ~~III - Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes;~~
- ~~IV - Comissões Permanentes;~~
- ~~V - Comissões Temáticas; e,~~
- ~~VI - Secretaria Executiva.~~

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura: [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

- I - Presidência; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
- II - Vice-Presidência; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
- III - 1º e 2º Secretários; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
- IV - Coordenadores das Comissões: [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
 - a) Permanentes; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
 - b) Temáticas; [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)
 - c) Eleitoral. [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão eleitos entre seus pares titulares.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

§ 3º O funcionamento e as atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 11. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativas, no período de seis meses; e,
- II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades, de notória especialização para assessoramento em assuntos específicos.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

~~**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, como instrumento de captação e aplicação de recursos, para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da política de atendimento às pessoas com deficiência, sob responsabilidade e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.~~

~~**Parágrafo único.** O Fundo de que trata este artigo será vinculado à Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.~~

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD como instrumento de captação e aplicação de recursos, para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Política de Atendimento às Pessoas com Deficiência, sob fiscalização do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência. ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será vinculado ao órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência. ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))

~~**Art. 14.** A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo setor competente da Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, competindo:~~

Art. 14. A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência, competindo: ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))

I - gerir os recursos do FMDPD, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - submeter o Plano Anual de Aplicação do FMDPD à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - submeter o demonstrativo anual de receita e despesa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de receitas;

V - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

VI - encaminhar à Contabilidade do Município os demonstrativos e o balanço de receita e despesa, nos prazos legais; e,

VII - prestar contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante demonstrativos e/ou balancetes mensais, anuais ou quando for solicitado.

Art. 15. As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-ão de:

I - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados e dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - doação de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos realizadas na forma da lei;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a receber por força de lei ou de convênios no setor; e,

VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinar-se-ão a:

I - financiamento total e/ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa com deficiência desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados ao Conselho;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência; e,

VII - financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

~~**Art. 17.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de e para pessoa com deficiência será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.~~

~~**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.~~

Art. 17. O repasse dos recursos para as entidades e organizações de e para a pessoa com deficiência será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência. [\(NR - Lei nº 7.749/2019\)](#)

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços supervisionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))

Art. 18. Constituem-se ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir; e,

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispensa a autorização legislativa prévia.

Art. 19. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qualquer tempo.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência submeterá à apreciação dos órgãos de controle externo suas contas, relatórios, balancetes mensais e o balanço anual, conforme disposto nos artigos 334 e 335 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 22. Aos atuais componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica assegurado o direito de exercer seus mandatos até o final do período para o qual foram nomeados e/ou eleitos.

Art. 23. A atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser acrescida com os representantes dos novos órgãos públicos e dos segmentos da sociedade civil incluídos na forma do artigo 8º desta Lei, para o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos do CMDPD.

Parágrafo único. O mandato dos membros empossados na forma do *caput* deste artigo findará com o término do período fixado para o atual Conselho.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

~~**Art. 24.** A Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional.~~

Art. 24. O órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestará apoio técnico-operacional. ([NR - Lei nº 7.749/2019](#))

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 27. Em decorrência do disposto nesta Lei, a [Lei nº 5.882, de 28/01/2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II do artigo 13 com a seguinte redação:

“II - elaborar e gerenciar as políticas sociais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem implantadas no Município;” (NR)

II - revogação do inciso III do artigo 14; e

III - o inciso IV do artigo 16 com a seguinte redação:

“IV - promover atendimento ao idoso.” (NR)

Art. 28. A partir da data da publicação desta Lei ficam revogados:

I - os incisos I, II, III e IV do artigo 1º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da [Lei nº 3.898, de 16/09/1991](#);

II - a [Lei nº 4.972, de 27/06/1997](#); e

III - a [Lei nº 6.002, de 12/03/2004](#).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de agosto de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 064 de 23 de agosto de 2011 - Páginas 1 a 2.

PA nº 12307/2009.

Texto atualizado em 3/10/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.